

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000 - Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101

Resolução nº 007/2011-CUni

Cria o Núcleo Inovação Tecnológica (NIT), como um órgão suplementar, vinculado à Próreitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, bem como com o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião do dia 27 de junho de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação da política nacional de inovação tecnológica e dos direitos de propriedade intelectual, com ações voltadas à proteção de propriedade intelectual nas atividades e projetos desenvolvidos pela UFRR, com ou sem parceria com instituições públicas, privadas e mistas, e ainda:

- a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que dispõe sobre a propriedade industrial e sua regulamentação;
- a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre a proteção de cultivares e sua regulamentação;
- a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre direitos autorais e sua regulamentação;
- a Lei nº 9.609, de 19 de abril de 1998, que dispõe sobre a proteção de propriedade de programa de computador e sua regulamentação;
- o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998 e a Portaria nº 88 do Ministério da Ciência e Tecnologia MCT, de 23 de abril de 1998, que tratam do compartilhamento de ganhos econômicos resultantes da exploração de resultados de criação intelectual protegidos por direitos de propriedade intelectual e;
- a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica e sua regulamentação,

RESOLVE:

I CONCEITUAÇÕES

Art. 1°. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes conceituações, emanadas do Decreto n° 5.563/2005, e outras, em atendimento às necessidades da Universidade, para facilitar a comunicação entre os usuários do Núcleo de Inovação Tecnológica e sua estrutura funcional:

I- agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II- criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III- criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

- IV- inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos e serviços;
- V- Instituição Científica e Tecnológica ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- VI Núcleo de Inovação Tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;
- VII instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e
- VIII pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- IX- inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- § único. Equipara-se ao inventor independente, para efeito do disposto no inciso anterior, o servidor público, civil, militar ou o emprego público, quando a invenção, obtenção ou autoria de criação, cumulativamente:
 - I não decorra do exercício das atribuições do cargo efetivo; e
- II- não obtiver, de qualquer forma, participação de órgão e/ ou de entidade públicos na invenção, obtenção ou autoria de criação.

II DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT

- Art. 2º. Criar o Núcleo de Inovação Tecnológica NIT, como órgão suplementar, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação PRPPG, com o objetivo de implementar, gerir e consolidar a política de inovação tecnológica.
- § único. Constitui missão do NIT, fortalecer o relacionamento da UFRR com a comunidade, envolvendo órgãos de Governo, empresas e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de criar oportunidades para que as atividades de ensino e pesquisa se beneficiem dessas interações e promover, como estratégia deliberada, transferência do conhecimento em prol do desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país.

III OBJETIVOS

- Art. 3º É objetivo do NIT dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os seguimentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis nº 9.279, de 15 de maio de 1996 (direitos e obrigações relativos a Propriedade Industrial), 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção de Propriedade Intelectual de programa de computador e sua comercialização), 8.974, de 05 de janeiro de 1995 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), 9.456, de 28 de abril de 1997 (proteção de cultivares), e demais legislações afins.
- Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o NIT poderá se valer de todas as estruturas existentes na UFRR, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da Instituição.
- §1º Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o Reitor poderá editar Portaria com o propósito de regular o atendimento das solicitações do NIT, podendo delegar competência ao Pró-Reitor de Pesquisa e de Pó-graduação para tanto, desde que obedecidos os objetivos

e as competências constantes desta Resolução.

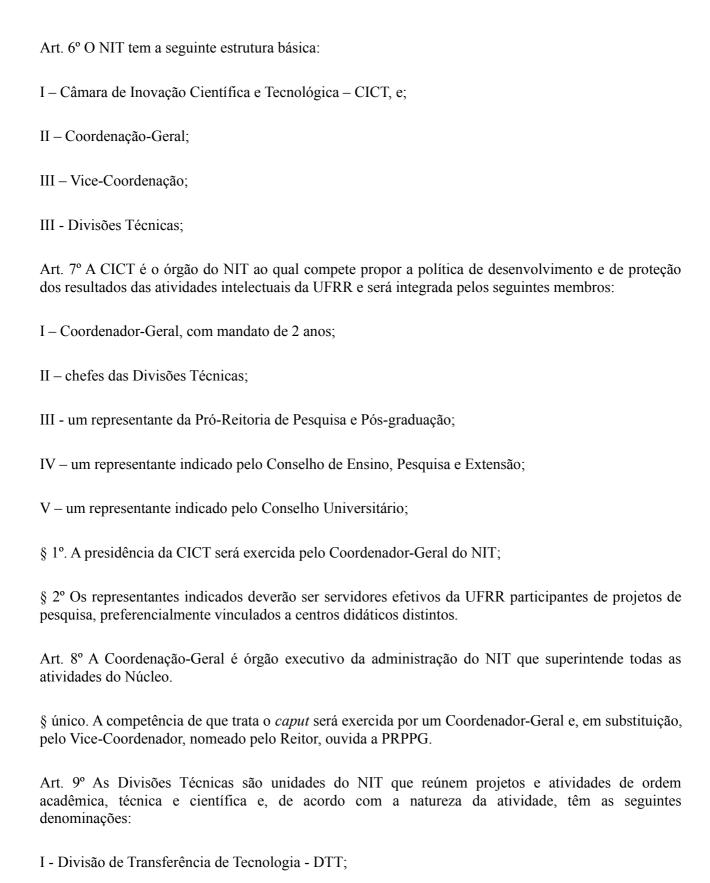
§ 2º O apoio do NIT nas questões ligadas a direitos autorais, regidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, se restringe a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

IV COMPETÊNCIAS

Art. 5° Compete ao NIT-UFRR:

- I planejar, gerir e executar a política de desenvolvimento tecnológico no âmbito da UFRR, bem como planejar, gerir e executar as atividades correlatas necessárias ao registro da propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos na instituição;
 - II Promover e coordenar os esforços relativos a inovação tecnológica no âmbito da UFRR;
 - III Promover a proteção da pesquisa e da propriedade intelectual no âmbito da UFRR;
- IV avaliar produtos resultantes das atividades e dos projetos executados na UFRR e opinar sobre a conveniência de se promover sua proteção e divulgação;
- V registrar a propriedade intelectual dos produtos resultantes das atividades e projetos executados na UFRR por seus servidores, alunos e colaboradores, quando conveniente e oportuno;
 - VI acompanhar os processos de registro de propriedade dos produtos desenvolvidos na UFRR;
 - VII manter registro dos produtos e dos títulos de propriedade intelectual da UFRR;
- VIII intermediar a celebração de contratos de licenciamento, de transferência de tecnologia e de parceria com terceiras entidades, para a outorga de direito de uso ou de exploração de produtos desenvolvidos na UFRR;
- IX avaliar a conveniência da adoção de invenção de inventor independente que comprove depósito de pedido de patente, em conformidade com a Lei de Inovação e sua regulamentação;
- X gerir a política institucional de estímulo à proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- XI administrar recursos de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e divulgação de projetos de pesquisa e inovação;
- XII estabelecer mecanismos de cooperação com outras instituições e centros de pesquisa públicos e privados;
- XIII oferecer consultoria para a proteção de propriedade intelectual, licenciamento e transferência de tecnologia;
- XIV divulgar os resultados dos estudos, pesquisas e criações desenvolvidas no âmbito da política de inovação da UFRR;
- XV informar ao Ministério da Ciência e Tecnologia sobre a política de inovação e seus resultados na UFRR;
- XVI promover eventos de divulgação, avaliação e planejamento relacionados com a política de inovação da UFRR.
- XVII inventariar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua implantação, todas as patentes, produtos ainda não patenteados, produzidos em laboratórios e com recursos humanos da UFRR, para fins de análise da titularidade e proteção da propriedade intelectual, objetivando garantir a participação financeira da instituição.

V ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



II - Divisão de Propriedade Intelectual – DPI, e;

III - Divisão de Informação Tecnológica - DIT.

§ único. As Divisões Técnicas, são subordinadas à Coordenação- Geral, e são chefiadas por servidores indicados pelo Coordenador-Geral, ouvida CICT.

Art. 10°. Para viabilizar operacionalmente o NIT, conforme previsto no Decreto n° 5.563, de 11 de outubro de 2005, será encaminhada ao Ministério da Educação -MEC, a criação de funções gratificadas correspondentes para a Coordenação-Geral e para as chefias das divisões técnicas.

§ único. O NIT poderá contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como de assessores técnicos, observados os critérios eleitos nas normas internas e na legislação vigente.

Art. 11°. A organização interna e o funcionamento do NIT serão regulamentados pelo seu Regimento Interno.

Art. 12°. Os regulamentos, normas, procedimentos e assuntos pertinentes à propriedade intelectual serão elaborados pela Coordenação-Geral e submetidos ao CUni para aprovação, após apreciação no âmbito da CICT.

Art. 13°. NIT tem sede no Bloco IV do Campus Paricarana - UFRR, situado na Av. Cap. Ene Garcez, 2413 – Aeroporto, CEP. 69.304-000.

VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14°. O Coordenador-Geral encaminhará ao CUni, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de implantação do NIT, a proposta de Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento referido no caput deverá ser elaborado tendo como referência o documento do Anexo I desta resolução.

Art. 15°. A Coordenação-Geral encaminhará ao CUni uma versão preliminar da normativa de que trata o art. 12, em prazo não superior a 90 dias, contados a partir da nomeação do primeiro Coordenador-Geral.

Art. 16°. Fica estabelecido o prazo de 12 meses, contados a partir da publicação desta Resolução, para que o NIT submeta ao CUni os regulamentos, normas e procedimentos referidos no art. 12, para o pleno desempenho de suas funções.

Art. 17°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, 12 de julho de 2011.

Prof. Dr. Roberto Ramos SantosPresidente do CUni